
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 004/93

* Esta Resolução apresenta a mesma numeração que outro diploma, no entanto, o assunto tratado é diferente.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CONSULTORIA TÉCNICA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º – Fica aprovado o Regimento Interno da Consultoria Técnica, anexo a esta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ,
EM 19 DE JANEIRO DE 1993.

Deputado RONALDO PASSARINHO
Presidente

Deputado JOSÉ ALFREDO HAGE
1º Secretário

Deputado WALDOLI VALENTE
2º Secretário

REGIMENTO INTERNO DA CONSULTORIA TÉCNICA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º – A Consultoria Técnica da Assembléia Legislativa, subordinada administrativamente à Presidência do Poder Legislativo, é composta pelo Coordenador e Consultores efetivos e comissionados.

Art. 2º – Integram administrativamente a Consultoria Técnica da Assembléia Legislativa, o pessoal de apoio.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º – A Consultoria Técnica da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, compete:

- a) prestar assessoramento técnico e jurídico a Mesa Diretora e emitir parecer escrito, quando solicitado pela Presidência, observado o disposto no art. 90, parágrafo único da Constituição Estadual;
- b) prestar assessoramento aos Deputados, Comissões Permanentes e Temporárias, elaborando projetos e emitindo pareceres;
- c) emitir pareceres em processos de natureza legislativa e administrativa e em projetos quando solicitado;
- d) elaborar Projetos de Lei, Decretos Legislativos e de Resoluções;
- e) prestar informações escritas e elaborar pareceres sobre a legalidade de Projetos em tramitação a serem apresentados, e estudar em profundidade, os conflitos de leis em matéria apresentada para exame;
- f) redigir pronunciamento e correspondências oficiais;
- g) prestar assessoramento técnico aos Projetos de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos da Assembléia Legislativa;
- h) propor e coordenar a execução da política de modernização administrativa do Poder Legislativo do Estado do Pará;
- i) prestar assessoramento técnico, jurídico e administrativo aos Diretores e Chefes do Poder Legislativo, na elaboração de normas, métodos, recursos e mecanismos necessários ao bom funcionamento de seus setores;
- j) desenvolver estudos e/ou pesquisas organizacionais sobre a estrutura, procedimento administrativos, formulários e “lay out”, visando a atualização permanente da administração deste Poder;
- k) opinar, quando solicitado, sobre Projetos de Lei, Decretos/ ou Resoluções que sejam de iniciativa dos Deputados;
- l) emitir pareceres em processos administrativos, ressalvas/ aqueles de natureza individual ou coletiva da Consultoria Técnica;
- m) praticar os demais atos correlatos as suas funções essenciais.

n) Coordenar os trabalhos relativos ao Projeto de Interiorização do Poder Legislativo, prestando assessoramento as Comissões”.

*** Alínea acrescentada ao art. 3º através da Resolução nº 18/1993, publicada no DOE/ANO VIII, Nº 353, 28 JAN. A 04 DE FEV. DE 1993.**

Art. 4º – A Consultoria Técnica desenvolverá as suas atividades em regime de assessoria individual e/ou colegiado.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Art. 5º – Compete exclusivamente a Consultoria Técnica deste Poder.

a) – o assessoramento permanece às Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado do Pará, no desempenho de suas competências regulamentares e constitucionais.

b) – A organização dos Congressos Municipalistas do Estado do Pará, estabelecida pela Resolução nº 003/93.

*** O art. 5º desta Resolução foi alterado através da Resolução nº 18/1993, publicada no DOE/ANO VIII, Nº 353, 28 JAN. A 04 DE FEV. DE 1993.**

*** A redação anterior continha o seguinte teor:**

“Art. 5º – É de competência exclusiva da Consultoria Técnica deste Poder, coordenar a instalação e os trabalhos relativos ao Projeto de Interiorização do Poder Legislativo, prestando todo o assessoramento às Comissões conforme Resolução nº 37/91.”

CAPÍTULO IV DO COORDENADOR

Art. 6º – A Consultoria Técnica será chefiada por um Coordenador, nomeado pelo Presidente da Assembléia Legislativa, escolhido dentre os Consultores efetivos.

Art. 7º – Ao coordenador compete:

a) dirigir, orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos da Consultoria Técnica;

b) expedir ordens e instruções que se fizerem necessários a execução dos serviços;

c) distribuir processo, expedientes, tarefas e demais encargos aos Consultores, podendo no interesse do serviço, redistribuí-los, tudo na forma deste Regimento;

d) examinar pareceres emitidos pelos Consultores, e em caso de discordância remetê-los a apreciação do Colegiado;

e) avocar processos e expedientes, ainda que já distribuídos na forma do art. 14 deste Regimento;

f) convocar e presidir o Colegiado;

g) designar, quando solicitado, Consultores para participarem de sindicância ou comissões de inquérito;

h) solicitar, diretamente a Secretaria Legislativa e aos Departamentos da Assembléia Legislativa, processos, expediente e documentos necessários ao bom desempenho da Consultoria Técnica;

i) apresentar anualmente, a Mesa Diretora o relatório dos trabalhos dos setores, propondo as providências necessárias a melhoria dos serviços em geral.

Art. 8º – O Coordenador será substituído em caso de férias, licença ou impedimento, por um Consultor que a Presidência designar.

CAPÍTULO V DOS CONSULTORES

Art. 9º – Ao Consultor, titular do cargo de provimento efetivo e comissionado, com formação de nível superior e regulamente inscrito no órgão de classe compete:

- a) examinar e emitir parecer técnico em processos e projetos de natureza legislativa e administrativa, quando solicitado;
- b) opinar, quando solicitado, emitir parecer sobre Projetos de Lei, Decretos e Resoluções de iniciativa dos Deputados e da Mesa Diretora;
- c) redigir pronunciamento, requerimentos e correspondências oficiais;
- d) participar do Colegiado, relatando, discutindo e votando a matéria sob exame;
- e) solicitar ao Coordenador da Consultoria Técnica, reunião do Colegiado, com a devida justificativa;
- f) cumprir ordens de serviços e instruções baixadas pelo Coordenador;
- g) sugerir ao Coordenador, medida e providências, visando o aperfeiçoamento dos serviços;
- h) propor, participar e executar conjuntamente com a Divisão de Pessoal, trabalhos relativos a Projetos de Treinamentos e Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- i) participar e executar trabalhos inerentes a política de modernização administrativa de âmbito geral, relativa a criação e elaboração de critérios e mecanismos necessários ao bom desempenho do sistema administrativo deste poder;
- j) participar, organizar e assessorar a instalação e os trabalhos relativos ao Projeto de Interiorização do Poder Legislativo;
- k) substituir o Coordenador da Consultoria Técnica, na forma do art. do Decreto Legislativo 70/90;
- l) presidir, quando designado pela Mesa Diretora, sindicância em processos de natureza administrativa.

Art. 10 – Fica assegurado aos Consultores, a percepção de gratificação de representação em dobro em decorrência de sua competência exclusiva do Capítulo III.

*** O art. 10 desta Resolução foi alterado através da Resolução nº 18/1993, publicada no DOE/ANO VIII, Nº 353, 28 JAN. A 04 DE FEV. DE 1993.**

*** A redação anterior continha o seguinte teor:**

“Art. 10º – Fica assegurado aos Consultores a percepção de gratificação de Representação em dobro nos meses de efetivo desempenho das atividades inseridas no Capítulo III deste Regimento.”

CAPÍTULO VI DOS DISTRIBUIÇÃO

Art. 11 – Os trabalhos remetidos a Consultoria, após protocolados, serão distribuídos aos Consultores mediante rodízio, presidido pelo Coordenador, de maneira que todos os Consultores recebam igual número de atividades para exame.

Art. 12 – Atendendo motivo de urgência o Coordenador da consultoria Técnica, poderá distribuir processos e projetos a determinados Consultores pela sua formação profissional, bem como avocá-los.

Art. 13 – Em caso de licença dou férias de um Consultor, os processos e projetos serão distribuídos obedecidas as regras deste Capítulo.

CAPÍTULO VII DOS PARECERES

Art. 14 – Os pareceres deverão, conter obrigatoriamente, o número do processo de que corresponde, a análise técnica e jurídica das questões propostas e a conclusão.

§ 1º – O Consultor deverá apresentar parecer em 03 (três) dias úteis, tratando-se de manifestações individual.

§ 2º – O prazo do parágrafo anterior contar-se-á a partir do dia seguinte ao do recebimento, ficando o mesmo suspenso em caso de diligência.

Art. 15 – Os pareceres exarados pelos Consultores, serão submetidos a apreciação do Presidente, caso seja administrativo e aos Deputados, caso seja de natureza legislativa, diretamente pelo Coordenador.

Art. 16 – A partir da homologação, o parecer e processos administrativos, terá caráter normativo, ficando os servidores deste Poder obrigados a lhe dar fiel cumprimento.

CAPÍTULO VIII DOS PROJETOS

Art. 17 – De acordo com a complexidade do Projeto, poderá o Coordenador nomear mais de um Consultor para a elaboração do mesmo.

Art. 18 – O Consultor ou a equipe designada para elaboração do Projeto, deverá apresentá-lo para apreciação do Colegiado em prazo pré-determinado pela Coordenação, podendo o referido prazo, ser prorrogado uma vez, por igual período.

Parágrafo Único – O prazo a que se refere a Caput deste artigo, não se aplicará a projetos que sejam encaminhados a Consultoria Técnica com prazo já determinado pela Presidência, C.P.I a Mesa Diretora.

CAPÍTULO IX DO COLEGIADO

Art. 19 – O Colegiado, compor-se-á, obrigatoriamente de Consultores, lotados na Consultoria Técnica e dos que estejam no exercício de cargo Comissionados, na Assembléia Legislativa.

Parágrafo Único – Ficarão excluídos de participarem do Colegiado os Consultores a disposição em outros órgãos e entidades da Administração direta, bem como da administração indireta, assim compreendidas as autarquias, sociedade de economia mista e suas subsidiárias e fundações instituídas pelo Poder Público Estadual, Federal e Municipal.

Art. 20 – O Colegiado da Consultoria Técnica reunir-se-á, obrigatoriamente para:

- a) examinar e debater projetos que sejam levados a sua consideração;
- b) propor a Mesa Diretora, a reforma parcial ou total deste regimento;
- c) apreciar, debater, e modificar quaisquer parecer em processos de natureza legislativa ou administrativa quando levados à sua consideração;
- d) estudar, e interpretar, conflitos de leis em matéria apresentada e submetida a apreciação do setor para exame e parecer único;
- e) apreciar outros assuntos a critério do Coordenador.

Art. 21 – Qualquer Consultor poderá provocar pronunciamento do Colegiado sobre matéria que lhe compete examinar individualmente, caso em que pedirá a inclusão da mesma reunião seguinte; e o parecer resultante da discursão e votação do Colegiado será incorporado, obrigatoriamente, ao seu parecer individual.

Art. 22 – O Colegiado será convocado e presidido pelo Coordenador, que terá voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 23 – O Colegiado reunir-se-á e deliberará, em primeira convocação, por maioria absoluta.

Art. 24 – O Colegiado será, convocado, por escrito, com antecedência de quarenta e oito horas, cujo prazo poderá ser reduzido em caso de urgência.

Art. 25 – As reuniões do Colegiado serão secretariadas por um Consultor, designado pelo Coordenador antes do início da reunião.

Art. 26 – Das reuniões serão lavradas atas sucintas, nelas constando;

- a) A indicação dos nomes presentes;
- b) Os processos e a matéria examinada,

c) As deliberações tomadas e os votos emitidos.

Art. 27 – A qualquer Consultor presente a reunião será facultado pedir vista da matéria em exame, devendo em caso de divergência, apresentar parecer para discussão, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias, cabendo a decisão final ao Colegiado.

Parágrafo Único – Se a maioria presente julgar a matéria urgente, o Coordenador concederá vista, convocando outra reunião no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 28 – As questões de ordem levantadas serão decididas pelo Coordenador, cabendo recurso ao Colegiado.

CAPÍTULO X DO DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 – Ao Pessoal de apoio, servidores lotados nesta Consultoria Técnica, compete:

a) receber, protocolar e registrar processos, projetos e documentos que derem entrada no setor e anotar a respectiva baixa;

b) datilografar os pareceres, projetos e documentos e os demais trabalhos da Consultoria Técnica;

c) organizar, sob a orientação do Coordenador ou de um Consultor por este designado, fichários, pastas de legislação, jurisprudência e outros;

d) elaborar as correspondências da Consultoria Técnica;

e) auxiliar o Coordenador na distribuição dos processos;

f) executar outras tarefas correlatas.

Art. 30 – O coordenador da Consultoria Técnica após a solicitação da Presidência da Assembléia Legislativa, determinará a lotação de servidores necessários a execução dos serviços atribuídos ao setor.

Art. 31 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em, 19 de janeiro de 1993.

Deputado RONALDO PASSARINHO
Presidente

DOAL/ANO VIII, Nº 351, 14 A 21 DE JANEIRO DE 1993.

*** Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.**

